

**AMI – ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA INTERATIVA
IAB BRASIL**

INFORMATIVO Nº 01/2018

COMITÊS TEMÁTICOS

Com o objetivo de estabelecer critérios para a instituição e organização de comitês temáticos, a Diretoria da **Associação de Mídia Interativa (AMI)**, associação criada nos moldes dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, n. 603, conjunto 11, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.861.708/0001-62 (“IAB Brasil”), no exercício de suas funções estatutárias e com base no Artigo 24, inciso XIV, do Estatuto em vigor, informa o seguinte:

1. A Diretoria do IAB Brasil, no exercício de suas atribuições, poderá instituir Comitês temáticos para desempenhar funções específicas que serão reguladas quando da constituição do respectivo Comitê.

2. O objetivo dos Comitês será promover discussões entre os Associados sobre os assuntos de mercado envolvendo o tema do respectivo Comitê, a fim de promover, desenvolver, educar e orientar o mercado, criar projetos, difundir melhores práticas, entre outros.

3. Cada Comitê será gerido por um Presidente, o qual será eleito para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma única reeleição para 1 (um) mandato subsequente de 1 (um) ano desde que o Presidente tenha sido indicado pela Diretoria do IAB Brasil nos termos do item 6.6. É vedado ao Presidente presidir mais de 1 (um) Comitê durante o mandato. Após o término do mandato, com ou sem reeleição, o Presidente poderá se candidatar novamente para outro Comitê.

4. Competirá ao Presidente do Comitê:

- I- dar continuidade às atividades iniciadas durante à gestão anterior;
- II- elaborar e executar projetos no âmbito do Comitê, desde que tais projetos sejam aprovados pela Diretoria do IAB Brasil;
- III- desenvolver metas e estratégias para o desenvolvimento do Comitê; e
- IV- presidir as reuniões do Comitê.

4.1. O Presidente do Comitê deverá cumprir fielmente o objetivo proposto pelo IAB Brasil em seu Estatuto, de forma que sua função deverá ser exercida sem quaisquer interesses comerciais. O Presidente não terá poderes para incluir ou excluir qualquer Associado da associação IAB Brasil ou das reuniões do Comitê, a fim de garantir um ambiente democrático e de desenvolvimento.

5. Na hipótese de instituição de um novo Comitê, o primeiro Presidente a exercer o mandato será nomeado pela Diretoria do IAB Brasil.

6. Transcorrido o mandato do primeiro Presidente, serão realizadas eleições para o cargo de Presidente de Comitê, que ocorrerão sempre no 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de cada ano, votando os Associados que estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, quites com suas obrigações sociais e, ainda, que tenham, comprovadamente, participado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões do respectivo Comitê na gestão atual. Caso não haja interessados, a Diretoria do IAB Brasil poderá nomear novamente um Presidente, a seu exclusivo critério.

6.1. Apenas poderão candidatar-se ao cargo de Presidente de um Comitê os Associados que, cumulativamente, (i) sejam filiados ao IAB Brasil há pelo menos 12 (doze) meses; (ii) estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quites com suas obrigações sociais; (iii) sejam membros do Comitê para o qual desejam se candidatar; (iv) tenham, comprovadamente, participado de 50% (cinta por cento) das reuniões do Comitê para o qual desejam se candidatar no respectivo ano; e (v) sejam dotados de capacidade técnica e profissional reconhecida no mercado.

6.2. Não poderá concorrer para o cargo de Presidente do respectivo Comitê aquele que já exerceu a função nas duas gestões imediatamente anteriores.

6.3. Considerando que os Associados são pessoas jurídicas, será permitido que apenas 2 (dois) representantes de cada Associado concorram as eleições para Presidência de Comitês diferentes.

6.4. O IAB Brasil enviará, por e-mail, aos Associados membros do respectivo Comitê, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, um comunicado de convocação das eleições para o cargo de Presidente. Esse e-mail deverá mencionar, além da data, horário e local da votação, a indicação, pelo atual Presidente, de um nome para concorrer às eleições, bem como deverá informar aos Associados membros do respectivo Comitê a possibilidade para se candidatarem, desde que a sua candidatura seja feita e formalizada mediante o envio de um e-mail pelo Associado candidato à equipe de atendimento do IAB Brasil, com cópia para o atual Presidente do Comitê, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do comunicado de convocação.

6.5. É vedado ao Presidente indicar seu próprio nome no comunicado de convocação.

6.6. A Diretoria do IAB Brasil também poderá indicar, em até 15 (quinze) dias após o envio do comunicado de convocação, um Associado para concorrer às eleições.

6.7. A indicação realizada pelo Presidente do Comitê, em exercício, deverá respeitar os termos do item 6 deste Informativo. Já a indicação pela

Diretoria poderá ser fundamentada nas perspectivas de contribuição do Associado para o desenvolvimento, crescimento, conhecimento ou homogeneidade do Comitê, desde que este não tenha exercido a função na gestão imediatamente anterior.

6.8. Uma vez encerradas as inscrições para a candidatura, a equipe de atendimento do IAB Brasil realizará divulgação por e-mail da lista dos respectivos candidatos, indicando, precisamente, o nome do candidato, o Comitê para o qual ele está se candidatando.

6.9. As eleições ocorrerão em primeira convocação independentemente do número de Associados presentes.

6.10. O sistema de votação será individual e cada Associado membro do Comitê terá direito a apenas 1 (um) voto. Caso exista apenas um único candidato, a votação poderá ser por aclamação, se assim decidir a Diretoria do IAB Brasil.

6.10.1. É permitida a votação por procuração, desde que o outorgante da procuração preencha as condições especificadas no item 5.

6.10.2. As eleições poderão se dar através de votação eletrônica, não excluindo a forma presencial.

6.11. As apurações do resultado da eleição ocorrerão após o término da votação, pelos mesmos mesários que realizarem a votação, os quais deverão proceder à homologação da votação, após o fim da apuração.

6.11.1. Após a apuração da eleição e até o último dia útil do mês de novembro, o Presidente eleito deverá organizar o planejamento de sua gestão para o ano seguinte conjuntamente com a com a equipe do IAB Brasil.

7. Para garantir que o novo Presidente dê continuidade às atividades que já se encontravam em andamento anteriormente a sua posse, o Presidente deverá participar das atividades do Comitê a partir da data de divulgação do resultado da eleição até o término do respectivo ano.

8. A posse do novo dirigente ocorrerá no primeiro dia útil do ano seguinte, podendo, a critério dos Diretores do IAB Brasil, ser antecipada. A posse ficará condicionada à assinatura do Termo de Posse e Declaração de Responsabilidade, que será disponibilizado ao Presidente eleito na Secretaria do IAB Brasil.

9. O Presidente do Comitê poderá ser imediatamente destituído, por maioria dos votos da Diretoria do IAB Brasil, tão logo seja constatada as seguintes práticas por tais membros gestores:

I- conflito ou indisposição com os demais Associados membros do Comitê;

- II- utilização do nome do IAB Brasil para promoção de seus negócios nos espaços dos Comitês;
- III- utilização de bens materiais e imateriais que lhe sejam disponibilizados pelo IAB Brasil ou terceiros durante o exercício de seu mandato para a promoção de seus negócios, como, por exemplo, espaços destinados a palestras e momentos de explanação nas próprias reuniões do Comitê o qual preside;
- IV- representação indevida do IAB Brasil;
- V- denúncia de terceiros sobre violações cometidas no desenvolvimento de suas atividades comerciais;
- VI- ausência em mais de 3 (três) reuniões do respectivo Comitê durante o mandato de 1 (um) ano, ainda que justificada;
- VII- violação das regras dispostas no Estatuto do IAB Brasil;
- VIII- prática de quaisquer atos contrários à legislação brasileira, à moral e aos bons costumes;
- IX- em caso de falecimento, invalidez permanente e afastamento médico superior a 90 dias ou mudança definitiva de residência para fora do país; e
- X- caso o Presidente do Comitê encerre o seu vínculo empregatício ou societário com a empresa associada ao IAB Brasil.

9.1. Nas hipóteses elencadas no item 9, bem como no caso de vacância, impedimento ou incompatibilidade do Presidente do respectivo Comitê, a Diretoria, por maioria de votos, indicará, entre os Associados um substituto para o cargo vago, até o término do respectivo mandato, respeitados os termos do item 6 deste informativo.

10. A Diretoria do IAB poderá, a qualquer momento, dissolver qualquer Comitê. A dissolução do Comitê será formalizada mediante um e-mail a ser encaminhado pela Diretoria aos Associados membros do Comitê a ser dissolvido, contendo as razões que fundamentaram a referida dissolução.

11. Os casos omissos no presente informativo serão examinados pela Diretoria à luz do Estatuto do IAB Brasil e do Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

ANA MOISÉS

Diretora-Presidente do IAB Brasil